



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	7
<b>Atos Administrativos</b> .....	7
Editais de notificação .....	7
<b>Editais</b> .....	8
<b>Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE</b> .....	9
<b>Atos Oficiais</b> .....	9
Portarias .....	9
<b>Consórcio Cemmil</b> .....	10
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Outros atos administrativos .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**

CNPJ 45.301.264/0001-13  
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro  
Telefone: (19) 3851-7000  
Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

#### **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**

CNPJ 46.255.196/0001-66  
Rua Paula Bueno, 240 - Centro  
Telefone: (19) 3831-9888  
Site: [www.samaemogiguacu.com.br](http://www.samaemogiguacu.com.br)

#### **Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos**

CNPJ 59.015.438/0001-96  
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde  
Telefone: (19) 3891-9444

#### **Fundação Educacional Guaçuana - FEG**

CNPJ 52.742.236/0001-05  
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro  
Telefone: (19) 3861-1915

#### **Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi**

Guaçu - Proguacu  
CNPJ 54.672.845/0001-52  
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves  
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 26.186, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre denominação de Rua Inácio Cardoso de Faria, a via pública que especifica.*

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**Rua Inácio Cardoso de Faria**”, a “via pública” implantada paralela à Avenida Brasil, na face Leste da Área Verde denominada Francisco Marchese, que faz interligação Norte-Sul entre a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves e a Avenida Brasil Pista Norte-Sul, neste Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 30 de Agosto de 2022.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**  
**SEC. MUN. DE PLAN. DES. URBANO**  
Encaminhado à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 26.187, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

*Regulamenta a modalidade de chamamento para Parceria Pública de disponibilização de Internet sem fio gratuita conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.628, de 16 de agosto de 2022.*

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **D E C R E T A:**

#### **Das Normas Gerais**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece o Procedimento para a realização de Chamamento Público visando a realização de parceria com empresa privada para disponibilizar gratuitamente acesso à internet sem fio em pontos públicos da cidade.

**§ 1º** A abertura do procedimento previsto no "caput" deste artigo é facultativa a Administração Municipal.

**§ 2º** Nada obsta a participação de Entidade sem fins lucrativos no processo de seleção.

#### **Das Competências**

**Art. 2º** O Chamamento Público será conduzido pelo(a) Secretário(a) de Tecnologia, o(a) qual deverá:

**I** - Autorizar a abertura de procedimento para Publicação de Edital de Chamamento Público;

**II** - Nomear Comissão de Seleção de Projeto composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) servidores, devendo no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros serem efetivos de Carreira;

**III** - Homologar o Chamamento Público;

**IV** - Assinar Contrato de Gestão;

**V** - Nomear equipe de monitoramento composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) servidores, devendo no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros serem efetivos de Carreira;

**VI** - Poderá ser mantida até (50%) dos membros da Comissão de Seleção de Projeto para na Comissão de Monitoramento.

**Art. 3º** Compete a Comissão de Seleção de Projetos:

**I** - Julgar as propostas de empresas privadas que atendam ao Chamado Público, de acordo com o Edital;

**II** - Julgar eventuais recursos interpostos;

**III** - Requerer Homologação do Chamamento ao Secretário de Tecnologia;

**Art. 4º** A comissão de monitoramento deverá fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e do edital pela empresa que responder ao Chamado relatando e sugerindo aplicação de penalidades e/ou providencias ao (a) Secretario de Tecnologia eventuais irregularidades.

#### **Normas Gerais do Chamamento**

**Art. 5º** A fase externa do Chamamento Público será composta das seguintes fases:

**I** - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento o qual deverá ficar disponível por no mínimo 20 (vinte) dias;

**II** - Recebimento dos projetos;

**III** - Análise pela Comissão de Seleção de Projetos;

**IV** - Divulgação das empresas habilitadas por ordem de pontuação;

**V** - Prazo de 3 (três) dias úteis, para eventual recurso em fase da decisão;

**VI** - Publicação do resultado do Julgamento dos Recursos;

**VII** - Homologação.

#### **Dos Instrumentos de Parceria**

**Art. 6º** A parceria sera efetivada por meio de Contrato de Cooperação.

#### **Dos Requisitos para Celebração das Parcerias**

**Art. 7º** Para celebração da parceria as empresas interessadas dever de apresentar:

**I** - certidões de regularidade fiscal, previdência, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

**II** - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 3 de 10

cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**III** - cópia da ata de eleição do atual quadro de dirigente;

**IV** - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade,

com endereço, número e Órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

**V** - comprovação de que a empresa funciona no endereço por ela declarado;

**VI** - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**VII** - possuir:

**a)** no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo,

comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** experiência previa na realizado, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### Parâmetros do Serviço

**Art. 8º** A empresa participante deverá:

**a)** ofertar velocidade mínima efetiva de conexão de 512 kbps de download por usuário, para o número previsto de usuários simultâneos por localidade;

**b)** deverá ser mantido um nível de sinal de pelo menos -65 dBm na área de cobertura;

**§ 1º** Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de acessos simultâneos definido para determinada localidade, o contratante privado deverá prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão a internet, podendo ser aceita a redução proporcional a velocidade de acesso, limitado a quantidade de usuários no sistema ao dobro do estimado.

**§ 2º** Havendo uma sobrecarga de 100% do sistema poderá ser facultado ao eventual contratante privado que o usuário adicional possa ter sua conexão negada ou, ainda, poderá derrubar aqueles usuários conectados há mais tempo - pelo menos ha 30 (trinta) minutos - para permitir novas conexões.

### Conexão à Rede e Cadastro de Usuários

**Art. 9º** O procedimento de conexão do usuário a rede Wi-Fi será ordenado da seguinte forma:

**I** - Ao se conectar à rede "Wi-Fi", o usuário será automaticamente redirecionado a uma página inicial (captive portal), a qual deverá conter o logotipo do Projeto, o botão destinado a conexão com a internet e a publicidade digital (se houver).

**II** - A publicidade digital deve ocupar espaço mínimo de 20% da tela.

**III** - O SSID da rede não poderá associar o nome do eventual contratante privado. O formato do SSID será definido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu antes da abertura do Chamamento Público, devendo fazer parte integrante do edital.

**IV** - Ao pressionar o botão destinado a conexão com a internet pela primeira vez, ele será transferido para a página de cadastro;

**V** - Para prosseguir com a navegação, o usuário deverá aceitar explicitamente o Termo de Uso do Serviço, que deverá ser apresentado na tela do usuário ou disponibilizado de maneira clara por meio de hyperlink;

**VI** - A privacidade dos usuários e a segurança da rede devendo ser mantidas pelo eventual contratante privado;

**VII** - O usuário somente será transferido para página de cadastro caso seja a sua primeira conexão em uma localidade da rede "Wi-Fi";

**VIII** - Após o procedimento acima, o usuário poderá ser redirecionado para um anúncio publicitário digital, conforme limitações estipuladas em Termo de Referência;

**IX** - A página de cadastro será desenvolvida pelo eventual

contratante (s) privado, contendo espaço para preenchimento dos dados mínimos:

a) Nome;

b) e-mail;

c) CPF;

d) Endereço;

e) Hyperlink termo de uso e botões para conexão e cancelamento;

**X** - Os usuários poderão ainda, opcionalmente, fornecer outros dados além dos estipulados como obrigatórios. A disponibilização de tais informações pelo usuário não será condição necessária à conexão ao serviço de internet prestado;

**XI** - A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu poderá solicitar alterações nas páginas "Inicial" e "de Cadastro" (se o caso) a cada 6 (seis) meses. No caso de relevante interesse público, a alteração poderá ser solicitada em prazo diferente;

**XII** - A página inicial de cadastro (*captive portal*) o banco de dados deverá ser hospedado nos equipamentos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;

**XIII** - A interligação da localidade com a unidade central, assim como roteadores e firewalls, será de responsabilidade do eventual contratante privado.

### Segurança, Privacidade e Neutralidade da Rede

**Art. 10** Não será permitido realizar *traffic shaping* ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

**I** - As garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, segundo a legislação Brasileira, notadamente a Lei nº 12.965/2014, o marco civil da internet, deverão ser garantidas pelo eventual contratante privado;

**II** - A matriz de risco do contrato preverá a alocação do risco ao eventual contratante privado de alteração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 4 de 10

legislativa após a assinatura do contrato, ainda que resulte em mudanças nas receitas ou despesas, não ensejando, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização por parte da Administração Municipal;

**III** - O caráter confidencial das informações dos usuários será garantido, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018, não podendo ser compartilhado, em nenhuma hipótese, inclusive para uso comercial, publicitário ou estatístico:

**a)** Somente poderão ser repassadas as informações de usuários, sempre observando os preceitos constitucionais e legais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais:

**b)** Para o Município de Mogi Guaçu-SP, mediante prévia solicitação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;

**c)** Para autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial ou administrativo vinculante;

**d)** Para empresas terceiras contratadas para tratar e/ou armazenar dados da rede Wi-Fi contratadas pelo eventual contratante privado. Neste caso, todas as obrigações do Termo de Referência serão repassadas às empresas contratadas, permanecendo a responsabilidade do contratante privado.

**IV** - O uso de informações em desacordo com essas regras com as determinações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu implica infração gravíssima, ensejadora das sanções de multa correspondente a inexecução total do ajuste e multa, bem como sua rescisão, além de sujeitar o infrator e seus prepostos as cominações civis e criminais aplicáveis.

### **Armazenamento e Disponibilização de Informações**

**Art. 11** Será obrigação contratual a armazenagem, por todo o período de vigência, do registro de conexão, de medições básicas da rede e de todas as informações de cadastro de usuários, incluindo as informações de preenchimento voluntário.

**Art. 12** Por registro de conexão entende-se o conjunto de informações referentes a data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração, o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados.

**Art. 13** Por medições básicas da rede entende-se:

a) Quantidade de acessos por localidade por hora, dia e mês;

b) Quantidade de usuário únicos por localidade por hora, dia e mês;

c) Tráfego de dados por localidade por hora;

d) Latência média por localidade por hora; e

e) Tempo de conexão por usuário por dia por localidade.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal deverá ter acesso às informações através de um sistema eletrônico, abrangendo as informações obrigatória, incluindo aquelas descritas em Termo de Referência ou ao nível de serviço e resposta a incidentes e eventuais

informações adicionais que o eventual contratante privado disponha sobre a rede Wi-Fi.

### **Infraestrutura e Equipamentos para Wi-Fi**

**Art. 14** Denomina-se infraestrutura para Wi-Fi todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como:

**a)** Infraestrutura elétrica: fios, cabos, conectores, pontos de conexão elétrica, caixa de ligação, postes da rede elétrica e demais equipamentos e elementos necessários para garantir a ligação elétrica dos elementos de rede;

**b)** Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC): fins, cabos, conectores racks, *access points*, roteadores, *switches*, *nobreaks* (UPS), *wireless controllers*, *watch dogs*, software, baterias, servidores, SIMET Box, bancos de dados e demais equipamentos e elementos de TIC necessários para garantir o bom funcionamento da Expansão;

**c)** Infraestrutura de suporte: estrutura física necessária para abrigar, ancorar ou suportar a Infraestrutura de TIC. Inclui o poste e placa de identificação do Wi-Fi e mobiliário urbano destinado a Wi-Fi.

**Art. 15** Equipamentos sobressalentes deverão estar disponíveis para pronta substituição daqueles que tecnicamente necessitem ser substituídos temporária ou permanentemente.

**Parágrafo Único.** A estrutura e equipamentos a serem instalados nas localidades deverão ocupar o menor espaço possível no solo.

### **Especificações e Configuração dos Equipamentos**

**Art. 16** Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fins, cabos, conectores, amplificadores, racks, pontos de conexão (*access points*), *no-breaks* (UPS), *wireless controllers*, *watch dogs*, software e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

**Art. 17** Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de Wi-Fi devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicáveis.

§ 1º Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

§ 2º Os equipamentos deverão ser preparados para o uso em ambientes externos (outdoor), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 0529.

§ 3º A arquitetura de sistemas deve ser compatível com os principais dispositivos eletrônicos computadores, celulares, tablets e afins, utilizados no país.

§ 4º O serviço devera prover solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 5 de 10

aplicável, considerando os padrões LDAP, *captive portal* e RADIUS, imagens e redirecionamentos.

§ 5º Em princípio, entende-se que a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre o contratante privado.

§ 6º As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários, evitando jitter e latência, sendo compatíveis com netbooks, celulares, smartphones, notebooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso a internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11g e 802.11n.

§ 7º Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN tagging).

**Art. 18** Os equipamentos devem permitir:

- a) Operar nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz;
- b) Selecionar automaticamente os canais, priorizando a frequência mais livre;
- c) *Band steering*, priorizando o acesso de equipamentos que possuem as duas frequências (2,4 GHz e 5 GHz) a usar a frequência de 5 GHz;
- d) *Airtime fairness*, para otimizar a priorizando de tráfego entre dispositivos novos e antigos;
- e) Que os usuários não tenham acesso a equipamentos de outros usuários conectados à rede.

### Instalação do Serviço

**Art. 19** O plano de instalação de cada localidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta ou mapa de localidade, em escala, do local de instalação, com pontos de conexão (*access points*);
- b) Área mínima de cobertura solicitada, pontos na localidade onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
- c) Área de cobertura de cada equipamento;
- d) Ponto onde se abrigarão os demais equipamentos necessários;
- e) Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- f) Percurso da interligação por rádio ("mesh" ou ponto-multiponto) dos equipamentos;
- g) Percurso do cabeamento elétrico que alimenta os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
- h) Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal;
- i) Relação de equipamentos e demais materiais utilizados para instalação dos equipamentos (postes instalados, medidores de velocidade etc.).

**Art. 20** O plano de instalação de cada localidade deverá

conter descrição técnica acerca do projeto civil e elétrico para a implementação dos pontos de acesso (*accesspoints*).

§ 1º O eventual contratante privado será responsável por prover a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, a saber: poste primário nas

localidades cuja infraestrutura elétrica seja aérea e/ou ponto de alimentação elétrica inicial em locais que o fornecimento elétrico seja feito por via subterrânea.

§ 2º Entende-se por poste primário ou ponto de conexão elétrica inicial subterrâneo, a estrutura base para a derivação de conexão elétrica para alimentação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

§ 3º Poderá ser previsto o uso da infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo responsabilidade do eventual contratante privado requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.

§ 4º Deverão ser preservadas as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade, respeitando todas as restrições legais de locais tombados, ou qualquer outra determinação legal.

§ 5º Os eventuais contratantes privados serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos em contrato, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública e a terceiros.

§ 6º Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação.

§ 7º Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Edital recairá sobre a CONTRATADA.

**Art. 21** As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac.

### Fiscalização e Avaliação Técnica dos Serviços

**Art. 22** Deverá ser implementada, a cargo do eventual contratante privado, solução para fiscalização remota de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do contrato.

**Art. 23** A solução de fiscalização da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens online: pontos de conexão (*access points*) ativos, pontos de conexão inativos, quantidade de usuários por ponto de conexão, quantidade de usuários totais em cada localidade, capacidade de listar e classificar clientes conectados e fornecer dados como IP, quantidade de dados trafegados em download e upload por cliente, quantidade de dados trafegados em download e upload por localidade, tempo de conexão por cliente, representação gráfica da quantidade de usuários conectados e da banda utilizada

§ 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu deverá ter



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 6 de 10

acesso aos relatórios digitais e impressos descritos nos itens abaixo até o 5 dia útil do mês subsequente ao mês aferido.

**a)** Relatório estatístico, em formato de piranha, contendo as seguintes informações:

1. Tabela com registro de quantidade de conexão por mês para cada localidade;
2. Números mínimo, médio e máximo de conexões simultâneas por dia por localidade; e
3. Tempo médio de sessão por usuário por dia para cada localidade.

**b)** Relatório de desempenho, contendo as seguintes informações:

1. Disponibilidade total, aferida e justificada;
2. Percentual de disponibilidade para fins de SLA;
3. Velocidade média;
4. Latência média; e
5. Perda de pacotes (ICMP).

**c)** Relatório descritivo geral, contendo as seguintes informações:

1. Justificativas para abono de SLA por indisponibilidade ou desempenho;
2. Resumo de manutenções corretivas e preventivas;
3. Movimentações, inclusão ou remoção de equipamentos; e
4. Cronograma de vistorias e relatórios gerados.

### Suporte e Treinamento

**Art. 24** Deverá ser disponibilizado atendimento por sítio eletrônico com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

**Art. 25** Deverão ser indicados endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela Secretaria de Tecnologia como comprovantes de comunicação, para fins de mensuração de níveis de serviço.

**Art. 26** É de responsabilidade do eventual contratante privado o atendimento dos chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços estabelecidos.

**Art. 27** O eventual contratante privado será responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias a qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados anteriormente.

**Art. 28** A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução na qualidade do serviço disponibilizado, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.

**Art. 29** O eventual contratante privado deverá seguir o SLA

de resolução do incidente:

**I - Crítico:** (queda total dos serviços): atendimento em até 4 (quatro) horas, contados da data de abertura da

ordem de serviço;

**II - Urgente:** (queda parcial dos serviços): atendimento em até 12 (doze) horas, contados da data de abertura da ordem de serviço;

**III - Moderado:** (serviço intermitente): atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de abertura da ordem de serviço;

**IV - Médio:** (oscilação na qualidade dos serviços): atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de abertura da ordem de serviço.

### Critério de Desempate

**Art. 30** São critérios de desempate:

**I - A empresa que oferecer o maior número de acessos sem perda de sinal mínimo estabelecido;**

**II - A empresa que oferecer além do inciso anterior a maior velocidade de internet;**

**III - Em caso de persistência de empate dos itens vencedores será declarada vencedora a empresa que execute a integralidade do projeto em menor tempo.**

### Das Formas de Remuneração e Sustentabilidade da Parceria

**Art. 31** Fica permitida as pessoas jurídicas de direito privado o oferecimento de produtos e serviços aos usuários dentro dos limites estabelecidos em projeto ofertado pelo parceiro.

**§ 1º** Fica autorizado os seguintes formatos:

**I - Anúncio entre etapas de login - libera acesso após vídeo -**

formato;

**II - Vídeo em real time da empresa - popup;**

**III - Banner entre etapas de login (entre check in);**

**IV - Formatos out of home (totens com vídeo);**

**V - Outros formatos poderão ser utilizados, desde que previamente autorizado pelo Secretaria de Tecnologia.**

**§ 2º** Nos casos previstos no inciso V, deverá a Secretaria de Tecnologia oficial as demais empresas parceiras da autorização de outros formatos de publicidade.

**Art. 32** Este Decreto entrará em vigor na sua publicação.

Mogi Guaçu, 30 de Agosto de 2022.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**JOSIMAR ARAÚJO BORGES CERQUEIRA**

**SEC. MUN. DE TECNOLOGIA**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 26.183, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

### **DECRETO Nº 26.184, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Incorpora ao Patrimônio Público do Município bens móveis que especifica.

### **DECRETO Nº 26.185, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Prorroga licença sem remuneração a servidora Juliana



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 7 de 10

Aparecida Dias Signorini, RG. Nº 30.853.525-X e CPF Nº 294.291.808-00.

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 138, DE 2022.**

Cessa os efeitos da Portaria nº 061/2005, na parte que atribuiu Função Gratificada de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, FG-2, da Secretaria Municipal de Comunicação, a servidora que especifica.

### Atos Administrativos

### Editais de notificação

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU DEPARTAMENTO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA EDITAL NOTIFICATIVO**

O Departamento de Auditoria Tributária da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu comunica a empresa abaixo relacionada que em conformidade com a Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu), que foi expedido Ofício SF/DAT nº 42/2022, informando sobre o Indeferimento do protocolado 3803 e 3806/2021 de Cancelamento de NFS-e, considerando §7º do artigo 37-G do Decreto n.º 16.706/2009, acrescentado pelo Decreto n.º 26.052/2022.

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do (s) senhor (es) responsável (is) quando da entrega do ofício, ou por se encontrar (em) em local incerto e não sabido.

O prazo para apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com o inciso III do artigo 98 da Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu).

NOME	Ofício SF/DAT
PRISCILA DE CARVALHO QUEIROZ ME	Nº 42/2022

SF/DAT em, 16 de agosto de 2022.

**Elisângela C. M. Sagiorato**  
**Diretora do Departamento de Auditoria Tributária**  
**Paulo Roberto de Campos Vallim**  
**Secretário Municipal de Finanças**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU DEPARTAMENTO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA EDITAL NOTIFICATIVO**

O Departamento de Auditoria Tributária da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu comunica a empresa abaixo relacionada que em conformidade com a Lei nº 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu), que foi expedida Notificação Preliminar, nº 19/2022 para retificar a base de cálculo do Simples Nacional (PGDAS-D) da competência 07/2021, conforme previsto no artigo 18 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e alterações, com fundamento no artigo 89 do Código Tributário de Mogi Guaçu (Lei nº 2.993/1992).

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do (s) senhor (es) responsável (is) quando da entrega da Notificação Preliminar, ou por se encontrar (em) em local incerto e não sabido.

O prazo para cumprir as obrigações exigidas na Notificação Preliminar citados ou apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com o inciso III do artigo 98 da Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu).

O não cumprimento implicará medidas previstas na legislação vigente.

NOME	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
M.G.DE SENE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA	Nº19/2022

SF/DAT em, 22 de agosto de 2022

**Elisângela C. M. Sagiorato**  
**Diretora do Departamento de Auditoria Tributária**  
**Paulo Roberto de Campos Vallim**  
**Secretário Municipal de Finanças**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU DEPARTAMENTO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA EDITAL NOTIFICATIVO**

O Departamento de Auditoria Tributária da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu comunica a empresa abaixo relacionada que em conformidade com a Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu), que foi expedido Notificação Preliminar nº 22/2022, informando sobre o Indeferimento do protocolado 12813/2021 de Cancelamento de NFS-e, considerando §10º do artigo 37-G do Decreto n.º 16.706/2009, e alterações, e para recolhimento do ISSQN referente a nota 399, conforme previsto no §11, do art. 37-G dos Decretos supramencionados.

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do (s) senhor (es) responsável (is) quando da entrega do ofício, ou por se encontrar (em) em local incerto e não sabido.

O prazo para apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com o inciso III do artigo 98 da Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu).

NOME	Notificação Preliminar
FRANCISCO J ROCCHI ME	Nº 22/2022

SF/DAT em, 24 de agosto de 2022.

**Elisângela C. M. Sagiorato**  
**Diretora do Departamento de Auditoria Tributária**  
**Paulo Roberto de Campos Vallim**  
**Secretário Municipal de Finanças**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 8 de 10

### Editais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007 e 4640/2010 terão o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará em medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
PAULA LEMES SANCHES	5555	NE-13-01-01-009-000
PAULA LEMES SANCHES	5556	NE-31-01-01-010-000

SSM/DAMF-SF/ Em 01 de Setembro de 2022

**Delma C. de Freitas Lima**  
Diretora - DAMF  
**Benito Aiello Junior**  
Secretário de Serviços Municipais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Divisão de Fiscalização comunica **LEANDRO DE FIGUEIREDO** que em conformidade com a Lei Municipal 1.037/1973, alterada pela Lei Municipal nº 3464/1997 e 1349/2017, foi multado por lançar qualquer lixo, resíduos, detritos, caixas, envoltórios, papéis, anúncios, reclames, boletim de propaganda, líquidos, impurezas e objetos em geral, nos passeios e logradouros públicos, conforme estabelecido no artigo 8º, item III da referida Lei.

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor (es) proprietário(s) quando da entrega dos Autos de Infração e Multa, ou por se encontrar(em) em local incerto e não sabido.

Informamos que o prazo para recorrer dos Autos de Infração e Multa é de 15(quinze) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com Artigo 387, parágrafo 3º alterado pela Lei Municipal nº 4.417/2007.

SSM/DAMF-SF/ Em, 31 de Agosto de 2022.

**Delma C. de Freitas Lima**  
Diretora - DAMF  
**Benito Aiello Junior**  
Secretário de Serviços Municipais

#### EDITAL PARA INSCRIÇÕES NO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE PARADA LGBTQIA+

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Divisão de Fiscalização comunica que no **dia 06 de Setembro de 2022 (somente neste dia), das 08h30min as 09h30min**, estarão abertas as inscrições para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os ambulantes e que queiram trabalhar com suas barracas em local pré-determinado no evento **PARA LGBTQIA+**, organizado pela SECULT – Secretaria de Cultura, que irá acontecer no dia 11 de Setembro de 2022 no Parque dos Ingás a partir das 13h.

1) Para tanto os interessados deverão apresentar no ato da inscrição:

- **Cópia da Carteira de Identidade;**
  - **Cópia do CPF;**
  - **Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 05 (cinco meses).**
  - **Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais**
  - **Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante.**
  - **Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos**
  - **Atestado Médico**
- Sem apresentação de tais documentos a inscrição não será realizada.**

2) Serão feitas as inscrições para todos que comparecerem no horário determinado acima e estiverem em conformidade com as exigências deste Edital os quais poderão participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.

3) Serão oferecidas até 10 (dez) vagas para o ramo de Comércio Varejista de Alimentos Preparados (lanches, doces e refrigerantes) e 02 (duas) vagas para o ramo de Comércio Varejista de Bebidas e (01) de Vestuários e Acessórios, sendo as especificações de operações

3.1)As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

- **2 - Bebidas (chopp);**
- **1 - Hambúrgueres (gourmet, bovinos, aves, suínos, vegetarianos e afins);**
- **1 - Pastel/Salgado;**
- **1 - Churrasquinho (pão de alho, queijo e afins);**
- **1 - Doce/sobremesas e afins;**
- **1 - Comida de Boteco (porções variadas);**
- **1 - Lanche de pernil/costela/linguiça e frango;**
- **1 - Cachorro Quente;**
- **1 - Crepe;**
- **1 - Pescados e frutos do Mar;**
- **1 - Vestuários e Acessórios**

4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia **06.09.2022 às 10h00min** na sede da Divisão de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 9 de 10

Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.

5) Não serão feitas as inscrições para ambulantes que possuam grau de parentesco em 1º grau com outro ambulante que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.

6) Os ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes até o dia **09.09.2022** no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min ou das 13h00min às 16h30min) na sede da Divisão Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, sem o qual perderá a vaga.

7) O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento.

8) Os ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com Food Truck ou em barracas deverão ser **padronizadas**, estilo “chapéu de bruxa”, na cor branca, com pintura nova e dimensão máxima compatível com a ocupação de solo padrão, ou seja, na metragem de 3,00 X 3,00 metros, perfazendo uma área de 09,00 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) cada.

9) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar cesto de lixo do lado externo da barraca, bem como os resíduos gerados, deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.

10) A montagem das barracas deverá ser feita no dia 11 de Setembro de 2022 das 09h00 às 11h00 sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido.

11) A instalação de energia elétrica indispensável para o funcionamento das barracas, bem como a providencia do consumo de água necessária para o manuseio dos alimentos, será de inteira responsabilidade do titular.

12) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos e atestado médico.

13) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de alimentos.

14) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC** (pó químico) nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.

15) Os ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira aprovada por órgão competente.

16) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.

17) Cada barraca ou Food Truck deve disponibilizar 04 (quatro) jogos de mesas brancas e cadeiras na cor branca para o público, além de guardanapos de papel. A limpeza e

manutenção das mesas ficarão a cargo dos responsáveis por cada operação. Não será permitida a montagem de mesas e cadeiras ao redor da barraca ou Food Truck.

18) Fica proibido o uso de materiais perfuro cortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de Setembro de 1985.

19) Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas (destiladas, batidas, etc) nos locais do evento.

20) É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.

21) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da cassação do direito de trabalhar no local.

22) Não será permitida a presença de ambulantes não autorizados nas proximidades do evento, salvo os que estejam autorizados pela Secretaria de Serviços Municipais.

23) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.

SSM/DAMF/SF/ Em, 01 de Setembro de 2022.

**Delma Cristina F. de Lima**

**Diretora - DAMF**

**Benito Aiello Junior**

**Secretário de Serviços Municipais**

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Portarias

#### **PORTARIA Nº. 123/2.022**

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE WILSON VILLAS BOAS JÚNIOR, RG N.º 6.706.530-2, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano I | Edição nº 159

Página 10 de 10

### CONSÓRCIO CEMMIL

#### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

Mococa – Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-252 - e-mail: [gestao@cemmil.com.br](mailto:gestao@cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

#### DECRETO Nº 002/2022

#### DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 100.000,00

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Presidente do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:-

Art. 1º – Fica o setor de Contabilidade do Consórcio Intermunicipal CEMMIL autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial de dotação orçamentária, na importância de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), da seguinte classificação funcional programática:

Órgão	01	CEMMIL
U.O.	01.01	Secretaria Executiva
U.E.	01.01.01	Secretaria Executiva
Função	01.01.01.15	Urbanismo
Sub Função	01.01.01.15.452	Serviços Urbanos
Programa	01.01.01.15.452.0001	Manutenção das Vias e Prédios Públicos dos Consorciados
Ação	01.01.01.15.452.0001.2.001	Manutenção das atividades do consórcio
Cat. Econômica	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas

Art. 2º – Para a cobertura do crédito adicional especial aberto conforme o art. 1º será efetuada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CEMMIL
U.O.	01.01	Secretaria Executiva
U.E.	01.01.01	Secretaria Executiva
Função	01.01.01.15	Urbanismo
Sub Função	01.01.01.15.452	Serviços Urbanos
Programa	01.01.01.15.452.0001	Manutenção das Vias e Prédios Públicos dos Consorciados
Ação	01.01.01.15.452.0001.2.001	Manutenção das atividades do consórcio
Cat. Econômica	3.1.90.11	Pessoal e Encargos

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Consórcio CEMMIL, 18 de Abril de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Consórcio CEMMIL